



ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

01.01. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de 42 (quarenta e dois) cartões de vale alimentação/refeição eletrônico/magnético ou de similar tecnologia, equipados com microprocessador com chip eletrônico de segurança e com senha pessoal, para atender aos servidores desta Casa Legislativa, com nome de cada servidor e/ou parlamentar, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações constantes no presente Termo de Referência.

01.02. O cartão deverá possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios “*in natura*” e refeições prontas, através de ampla rede de estabelecimentos credenciados. O fornecimento será em créditos mensais, na forma de cartão eletrônico, dotados de microprocessador com chip.

01.03. O serviço em comento é enquadrado como continuado tendo em vista que o fornecimento de vale alimentação/refeição está contemplado na Lei Municipal nº 2.191/2026 e na Resolução regulamentadora nº 25/2026.

01.04. A quantidade de beneficiários é meramente estimativa, podendo variar para mais ou menos, em decorrência da movimentação do quadro funcional, quer seja por admissão, desligamento, afastamento, ou alteração na política pública de benefícios do município.

01.05. A Taxa de Administração máxima admissível para esta licitação é de 0% (zero por cento), em conformidade com pesquisa de mercado realizada por esta Câmara Municipal, anexa ao processo.

01.06. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/21.

01.07. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, para os fins do disposto no inciso XIII do art.6º da Lei Federal no 14.133/2021.

01.08. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

02.01. A presente contratação tem por finalidade assegurar a concessão do benefício de auxílio-alimentação/refeição aos servidores e parlamentares da Câmara Municipal de Vereadores de Toritama/PE, mediante a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos/magnéticos, ou de tecnologia equivalente, dotados de microprocessador com chip de segurança e senha individual,



em conformidade com a legislação municipal vigente e com os princípios que regem a Administração Pública.

02.02. A alimentação adequada constitui direito fundamental do ser humano e elemento indispensável para a promoção da saúde, da qualidade de vida e do desenvolvimento físico, mental e social dos indivíduos. Nesse contexto, a Segurança Alimentar e Nutricional representa requisito essencial para a manutenção do bem-estar dos agentes públicos, refletindo diretamente na redução dos índices de absenteísmo, na prevenção de doenças relacionadas à alimentação inadequada e na melhoria do desempenho funcional, da produtividade e da eficiência na prestação dos serviços públicos.

02.03. O auxílio-alimentação/refeição possui natureza indenizatória, não integrando a remuneração dos beneficiários para quaisquer efeitos legais, sendo instituído por legislação específica desta Casa Legislativa. Sua concessão visa proporcionar melhores condições para a aquisição de gêneros alimentícios e refeições, constituindo importante instrumento de valorização dos servidores e parlamentares, além de representar medida de incentivo à manutenção de um ambiente organizacional mais saudável, motivador e produtivo.

02.04. A contratação de empresa especializada para operacionalização do benefício mostra-se necessária em razão da complexidade das atividades envolvidas, que abrangem a emissão, gestão, recarga, controle e disponibilização dos créditos aos beneficiários. A utilização de cartões eletrônicos ou magnéticos proporciona maior eficiência administrativa, segurança operacional, rastreabilidade das transações e controle da aplicação dos recursos públicos, reduzindo riscos de fraudes, desvios e inconsistências, além de conferir maior transparência e economicidade à gestão do benefício.

02.05. A solução pretendida permitirá à Câmara Municipal cumprir as disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 2.191/2026 e na Resolução nº 25/2026, bem como em suas alterações posteriores, que regulamentam a concessão do auxílio-alimentação/refeição aos servidores e parlamentares desta Casa Legislativa. Atualmente, o benefício encontra-se fixado no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais) para os servidores e de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para os parlamentares, demandando mecanismo seguro, eficiente e adequado para sua operacionalização.

02.06. Ademais, a contratação deverá contemplar empresa que disponha de ampla rede credenciada de estabelecimentos comerciais aptos à aceitação dos cartões no Município de Toritama, na região, no Estado de Pernambuco e nos demais Estados brasileiros, garantindo aos beneficiários liberdade de escolha para utilização dos créditos, observada a finalidade exclusivamente alimentar do benefício.

02.07. Sob a ótica da gestão pública, a concessão do auxílio-alimentação/refeição por meio de sistema especializado representa prática consolidada e amplamente adotada pelos órgãos públicos brasileiros, por proporcionar maior controle administrativo, eficiência operacional e conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal.

02.08. A contratação também se justifica pelo seu relevante caráter social e institucional, uma vez que a oferta de benefícios adequadamente estruturados fortalece a política de valorização das pessoas, contribuindo para a satisfação funcional, retenção de talentos e melhoria contínua dos serviços prestados à sociedade. Trata-se, portanto, de investimento



estratégico no capital humano da instituição, alinhado às boas práticas de governança pública e à busca permanente pela excelência administrativa.

02.09. Importa destacar que o objeto possui natureza de serviço continuado, tendo em vista que a necessidade administrativa que lhe dá origem é permanente e decorre de obrigação instituída por norma municipal, exigindo sua prestação de forma ininterrupta durante toda a vigência contratual para assegurar a manutenção regular do benefício aos seus destinatários.

02.10. Por fim, o objeto pode ser classificado como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa mediante regular procedimento licitatório, em observância aos princípios da economicidade, competitividade e interesse público. Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária, adequada e plenamente compatível com as necessidades institucionais da Câmara Municipal de Vereadores de Toritama/PE.

3. LEGISLAÇÃO:

03.01 – DA LEI Nº 14.133/2021

03.01.01. O objeto deste Termo de Referência tem amparo legal, integralmente, no inciso XLI do art. 6º e no art. 29, ambos da Lei 14.133/2021, conforme segue:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

[...]

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.”

03.02 – DA LEI MUNICIPAL Nº 2.191/2026 E DA RESOLUÇÃO Nº 25/2026

03.02.01. A presente contratação decorre da implementação da política institucional de concessão de auxílio-alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Toritama, instituída pela Lei Municipal nº 2.191/2026, a qual foi regulamentada pela Resolução nº 25/2026,



diplomas normativos que estabeleceram as diretrizes jurídicas e operacionais para a concessão do benefício aos agentes públicos vinculados ao Poder Legislativo Municipal.

03.02.02. A Lei Municipal nº 2.191/2026 instituiu o auxílio-alimentação como benefício de natureza indenizatória, destinado a contribuir com o custeio das despesas alimentares dos beneficiários, autorizando sua concessão aos vereadores, aos servidores ocupantes de cargos efetivos e aos servidores ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal, observados os requisitos e condições nela estabelecidos.

03.02.03. Em complemento ao diploma legal instituidor do benefício, a Resolução nº 25/2026 regulamentou sua operacionalização, disciplinando os procedimentos administrativos necessários à concessão, utilização, acompanhamento, fiscalização e controle do auxílio-alimentação, estabelecendo, dentre outros aspectos, os beneficiários, a forma de disponibilização dos créditos, as hipóteses de suspensão e cancelamento do benefício, as vedações de utilização, os mecanismos de controle interno e as competências dos órgãos responsáveis pelo acompanhamento da execução da política pública.

03.02.04. Nos termos da regulamentação vigente, o auxílio-alimentação será operacionalizado exclusivamente por meio de cartão eletrônico ou magnético fornecido por empresa especializada contratada pela Câmara Municipal de Vereadores de Toritama, sendo expressamente vedado o pagamento do benefício em pecúnia diretamente aos beneficiários. A regulamentação também estabelece que a utilização do cartão é pessoal e intransferível, incumbindo à empresa contratada disponibilizar mecanismos de controle e acompanhamento da utilização dos créditos, em conformidade com as exigências definidas pela Administração.

03.02.05. A Resolução nº 25/2026 ainda instituiu mecanismos permanentes de governança e controle da execução do benefício, mediante a criação da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Controle do Auxílio-Alimentação, além de atribuir competências à Unidade de Controle Interno para acompanhar a correta utilização dos recursos públicos, analisar relatórios emitidos pela empresa contratada, recomendar medidas corretivas e comunicar eventuais irregularidades à Mesa Diretora, reforçando a necessidade de contratação de empresa que disponha de ferramentas gerenciais aptas a fornecer informações detalhadas sobre a utilização dos cartões e a movimentação dos créditos disponibilizados.

03.02.06. As disposições constantes da Lei Municipal nº 2.191/2026 e da Resolução nº 25/2026 constituem o fundamento jurídico da presente contratação e orientam todas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente aquelas relacionadas à emissão dos cartões, à disponibilização dos créditos, à manutenção de rede credenciada compatível com as necessidades dos beneficiários, à disponibilização de sistemas informatizados de gerenciamento, à emissão de relatórios gerenciais e ao fornecimento de mecanismos que possibilitem à Administração exercer de forma eficiente a gestão, a fiscalização e o controle da execução contratual.

03.02.07. Assim, as obrigações da futura contratada deverão ser executadas em estrita observância às disposições da Lei Municipal nº 2.191/2026, da Resolução nº 25/2026, da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis à matéria, garantindo que a operacionalização do auxílio-alimentação ocorra em conformidade com os princípios da legalidade, da eficiência, da transparência, da economicidade e da supremacia do interesse público.

4. DA INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 14.442/2022 À PRESENTE CONTRATAÇÃO:



04.01 - Importa registrar que as disposições constantes da Lei Federal nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, não se aplicam à presente contratação, em razão das particularidades do benefício instituído no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Toritama/PE e da natureza jurídica dos seus beneficiários.

04.02 - A referida Lei Federal promoveu alterações na legislação trabalhista relacionada ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), instituído pela Lei nº 6.321/1976, estabelecendo regras direcionadas às pessoas jurídicas empregadoras que concedem benefícios de alimentação aos seus empregados submetidos ao regime celetista, especialmente no tocante à vedação de deságio, à proibição de concessão de vantagens econômicas indiretas pelas empresas emissoras e à preservação da finalidade alimentar do benefício.

04.03 - Entretanto, o auxílio-alimentação objeto desta contratação possui fundamento jurídico próprio, decorrente de legislação municipal específica, sendo destinado a agentes públicos vinculados à Câmara Municipal de Toritama/PE sob regimes jurídicos diversos daquele disciplinado pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Conforme previsto na regulamentação local, são beneficiários do auxílio-alimentação os vereadores em exercício de mandato, os servidores ocupantes de cargos efetivos e os servidores ocupantes de cargos em comissão desta Casa Legislativa.

04.04 - Nesse contexto, verifica-se que os servidores efetivos estão submetidos ao regime jurídico estatutário, ao passo que os ocupantes de cargos em comissão mantêm vínculo jurídico-administrativo de natureza precária, igualmente não regido pela legislação trabalhista celetista. Os parlamentares, por sua vez, exercem mandato eletivo, possuindo vínculo de natureza político-institucional. Portanto, inexistente relação empregatícia regida pela CLT entre a Câmara Municipal e os beneficiários do auxílio-alimentação instituído pela Lei Municipal nº 2.191/2026 e regulamentado pela Resolução nº 25/2026.

04.05 - Além disso, a própria regulamentação do benefício estabelece expressamente que o auxílio-alimentação possui natureza estritamente indenizatória, não integrando subsídio, remuneração, vencimentos ou proventos, não constituindo base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária, não configurando rendimento tributável e não gerando direito adquirido.

04.06 - Dessa forma, embora a Administração Pública possa adotar, por conveniência administrativa e em observância aos princípios da moralidade, eficiência e finalidade pública, mecanismos operacionais semelhantes aos utilizados no setor privado para a gestão do benefício, não há imposição legal de observância das regras específicas previstas na Lei nº 14.442/2022, por ausência de identidade quanto ao regime jurídico dos beneficiários e à própria finalidade normativa do diploma federal.

04.07 - Assim, a presente contratação deverá observar, precipuamente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 2.191/2026, da Resolução nº 25/2026 e demais normas aplicáveis à Administração Pública, não incidindo, de forma obrigatória, as disposições específicas da Lei Federal nº 14.442/2022 e da regulamentação vinculada ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

04.08 - Em consequência, eventual exigência editalícia fundada exclusivamente nas regras instituídas pela Lei nº 14.442/2022 não constitui requisito obrigatório para a presente contratação, devendo prevalecer as normas próprias que disciplinam a concessão e a



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Toritama-PE

Casa Legislativa João Manoel da Silva

O FUTURO ESTÁ AQUI



operacionalização do auxílio-alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Toritama/PE, em estrita observância ao princípio da legalidade previsto no art. 37 da Constituição Federal e às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

5. QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO DA NECESSIDADE:

05.01 - A projeção da necessidade para as quantidades estimadas, bem como a especificação do objeto está descrita, conforme relação constante na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Quantidade de servidores (A)	Valor mensal individual (B)	Valor Total mensal (C) C = A x B	Valor total anual (D) D = C x 12
01	Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale alimentação/refeição eletrônico/magnético ou de similar tecnologia, equipados com microprocessador com chip eletrônico de segurança e com senha pessoal.	29	R\$ 200,00	R\$ 5.800,00	R\$ 69.600,00
02	Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale alimentação/refeição eletrônico/magnético ou de similar tecnologia, equipados com microprocessador com chip eletrônico de segurança e com senha pessoal	13	R\$ 800,00	R\$ 10.400,00	R\$ 124.800,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO				0%	R\$ 0,00
VALOR TOTAL					R\$ 194.400,00

05.02 - O valor global máximo permitido será de R\$ 194.400,00 (cento e noventa e quatro mil e quatrocentos reais).

6. JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES:

06.01 - A definição dos quantitativos estimados para a presente contratação foi realizada com base no atual quadro de agentes públicos vinculados à Câmara Municipal de Vereadores de Toritama/PE, considerando a necessidade de assegurar a concessão do benefício de auxílio-alimentação/refeição a todos os beneficiários previstos na legislação municipal vigente.

06.02 - Para fins de estimativa, foram considerados os seguintes quantitativos atualmente existentes nesta Casa Legislativa:

- 13 (treze) Vereadores;
- 13 (treze) Servidores Efetivos;
- 16 (dezesseis) Servidores Comissionados.



06.03 - Dessa forma, a estimativa de beneficiários foi estabelecida com fundamento na estrutura administrativa e legislativa atualmente em funcionamento, contemplando os agentes públicos que fazem jus ao recebimento do benefício, nos termos da Lei Municipal nº 2.191/2026 e na Resolução nº 25/2026.

06.04 - Ressalta-se que os quantitativos apresentados possuem caráter meramente estimativo, tendo sido definidos com base no cenário funcional vigente na fase de planejamento da contratação. Durante a execução contratual, poderá ocorrer variação no número de beneficiários em decorrência de admissões, nomeações, exonerações, desligamentos ou quaisquer outras alterações na composição do quadro funcional e parlamentar da Câmara Municipal.

06.05 - Nesse sentido, considerando a dinâmica administrativa própria da Administração Pública, a contratação deverá prever a possibilidade de inclusão ou exclusão de beneficiários ao longo da vigência contratual, sem que isso implique alteração da natureza do objeto ou gere obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados.

06.06 - Importa destacar que as quantidades indicadas neste Termo de Referência não constituem compromisso de contratação ou utilização mínima por parte da Administração, servindo exclusivamente como parâmetro para a formulação das propostas, dimensionamento da prestação dos serviços e estimativa dos valores da contratação. O efetivo fornecimento dos créditos e a correspondente remuneração da contratada ocorrerão de acordo com a quantidade real de beneficiários existentes em cada período de competência e com os valores efetivamente disponibilizados pela Câmara Municipal.

06.07 - Dessa forma, os quantitativos estimados refletem a necessidade atual da Administração, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da razoabilidade e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, permitindo a adequada execução contratual e o atendimento das demandas institucionais desta Casa Legislativa durante todo o período de vigência da contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

07.01 - A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição, fornecimento e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos, ou de tecnologia superior disponível no mercado, destinados à operacionalização do benefício de auxílio-alimentação/refeição concedido aos servidores e parlamentares da Câmara Municipal de Vereadores de Toritama/PE.

07.02 - A contratação contempla a disponibilização de cartões individuais, nominais e intransferíveis, dotados de microprocessador com chip eletrônico de segurança e protegidos por senha pessoal, destinados à realização de compras de gêneros alimentícios e refeições em estabelecimentos comerciais devidamente credenciados pela contratada, observada a legislação aplicável e a finalidade específica do benefício.

07.03 - A solução deverá abranger todas as etapas necessárias à plena execução do serviço, incluindo a emissão inicial dos cartões, cadastramento dos beneficiários, gerenciamento eletrônico dos créditos, processamento das recargas mensais, substituição dos cartões em caso de perda, roubo, furto, extravio, dano ou defeito, disponibilização de canais de atendimento aos



usuários e à Administração, bem como sistema informatizado que possibilite o acompanhamento e controle da execução contratual.

07.04 - A operacionalização do benefício deverá ocorrer mediante créditos mensais disponibilizados pela Câmara Municipal, observados os valores estabelecidos na legislação vigente, atualmente fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais) para os servidores e R\$ 800,00 (oitocentos reais) para os parlamentares, podendo sofrer alterações em decorrência de atualização normativa durante a vigência contratual.

07.05 - A contratada deverá disponibilizar rede credenciada de estabelecimentos comerciais aptos à aceitação dos cartões no Município de Toritama/PE, em Municípios circunvizinhos, tais como: Caruaru, Santa Cruz do Capibaribe, Taquaritinga do Norte, Surubim, dentre outras, em outros Municípios Pernambucanos, a exemplo: Recife, Olinda, Jaboatão, Triunfo, bem como em outros Estados da Federação, abrangendo supermercados, mercados, mercearias, açougues, padarias, hortifrutigranjeiros, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos compatíveis com a natureza do benefício, garantindo aos beneficiários ampla liberdade de escolha para utilização dos créditos.

07.06 - Além da rede física de estabelecimentos, a solução deverá acompanhar as evoluções tecnológicas disponíveis no mercado, possibilitando a utilização dos cartões por meio de equipamentos eletrônicos compatíveis, inclusive através de pagamentos por aproximação (contactless), carteiras digitais (digital wallets) e outras tecnologias que venham a ser disponibilizadas pela contratada, desde que observados os requisitos de segurança, funcionalidade e compatibilidade com o objeto contratado.

07.07 - A solução deverá contemplar mecanismos de controle e segurança capazes de assegurar a correta utilização dos recursos públicos, incluindo bloqueio e desbloqueio dos cartões, gerenciamento eletrônico dos créditos, rastreabilidade das operações, proteção dos dados dos beneficiários, monitoramento de transações e demais funcionalidades necessárias à adequada execução do serviço.

07.08 - A Administração deverá dispor de acesso a plataforma eletrônica de gestão que permita a inclusão e exclusão de beneficiários, consulta de saldos, acompanhamento das recargas realizadas, emissão de relatórios gerenciais, controle financeiro e demais funcionalidades indispensáveis à fiscalização e gestão do contrato, em conformidade com os princípios da eficiência, transparência e controle administrativo.

07.09 - A solução pretendida apresenta-se como a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade administrativa identificada, por reunir segurança operacional, praticidade para os beneficiários, eficiência na gestão dos recursos públicos e conformidade com a legislação vigente. Além disso, possibilita maior controle sobre a execução do benefício, reduz custos operacionais relacionados a procedimentos manuais e proporciona maior transparência na aplicação dos recursos destinados ao auxílio-alimentação/refeição.

07.10 - Dessa forma, a contratação da solução integrada de gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação/refeição por meio de cartões eletrônicos ou tecnologia equivalente atende plenamente ao interesse público, às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Vereadores de Toritama/PE e às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, assegurando a continuidade da concessão do benefício de forma eficiente, segura e economicamente vantajosa para a Administração.



8. RESULTADOS PRETENDIDOS:

08.01 - A presente contratação tem por finalidade alcançar resultados que contribuam para o aprimoramento da gestão administrativa, a valorização dos agentes públicos e a adequada execução da política de concessão do auxílio-alimentação/refeição instituída no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Toritama/PE.

08.02 - Nesse sentido, espera-se assegurar a continuidade da concessão do benefício aos servidores e parlamentares, em conformidade com a legislação municipal vigente, garantindo condições adequadas para a aquisição de alimentos e refeições, promovendo a segurança alimentar e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários.

08.03 - A contratação também busca fortalecer a política institucional de valorização dos recursos humanos, proporcionando maior satisfação funcional, motivação e bem-estar aos servidores e parlamentares, fatores que impactam positivamente o desempenho das atividades desenvolvidas e a qualidade dos serviços prestados à população.

08.04 - Sob o aspecto administrativo, pretende-se obter maior eficiência na operacionalização do benefício, mediante a utilização de sistema informatizado de gerenciamento, que possibilite maior controle dos créditos concedidos, redução de procedimentos burocráticos, agilidade na execução das recargas e simplificação das rotinas administrativas relacionadas à gestão do auxílio-alimentação/refeição.

08.05 - Outro resultado esperado consiste no aumento da segurança das operações financeiras vinculadas ao benefício, por meio da utilização de cartões eletrônicos dotados de mecanismos de proteção, tais como chip eletrônico e senha individual, reduzindo riscos de utilização indevida, extravio de valores, fraudes e demais ocorrências que possam comprometer a correta aplicação dos recursos públicos.

08.06 - Busca-se, ainda, ampliar a transparência e a capacidade de fiscalização da execução contratual, mediante disponibilização de ferramentas eletrônicas que permitam o acompanhamento das recargas efetuadas, a emissão de relatórios gerenciais e o monitoramento da utilização dos recursos, fortalecendo os mecanismos de governança e controle interno da Administração.

08.07 - Como resultado adicional, pretende-se proporcionar aos beneficiários ampla rede de estabelecimentos credenciados para utilização dos créditos, garantindo liberdade de escolha e maior comodidade no acesso aos produtos e serviços relacionados à finalidade alimentar do benefício, além de estimular a movimentação econômica do comércio local e regional.

08.08 - A contratação visa, igualmente, assegurar a observância dos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante a seleção de proposta apta a oferecer solução tecnicamente adequada, operacionalmente eficiente e economicamente vantajosa para a Administração.

08.09 - Por fim, espera-se que a solução contratada proporcione elevado nível de disponibilidade, confiabilidade e qualidade na prestação dos serviços, garantindo a satisfação dos beneficiários e o pleno atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Vereadores de Toritama/PE durante toda a vigência contratual, contribuindo para a manutenção de um ambiente organizacional mais eficiente, produtivo e comprometido com a valorização das pessoas.



9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

09.01 – REQUISITOS TÉCNICOS DO SERVIÇO

09.01.01. A contratada deverá ser empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale-alimentação/refeição, com atuação comprovada no mercado.

09.01.02. Os cartões deverão ser disponibilizados em meio eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, obrigatoriamente:

- equipados com chip eletrônico de segurança;
- protegidos por senha pessoal e intransferível;
- aptos à realização de recargas mensais.

09.01.02.01. O prazo de implantação será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do Contrato. Enquanto que a disponibilização da rede credenciada deverá ocorrer no ato da assinatura do Contrato. Caso a rede credenciada esteja incompleta, a Contratada terá o prazo de até 10 dias úteis para comprovar que cumpre na totalidade exigida.

09.01.03. Os cartões deverão permitir utilização para a modalidade vale-alimentação/refeição, sendo vedado o saque em dinheiro, transferências bancárias ou aquisição de produtos estranhos à finalidade do benefício.

09.01.04. O benefício de auxílio-alimentação/refeição deverá ser disponibilizado por meio de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, sendo admitidas tanto a modalidade de arranjo aberto (cartão bandeirado) quanto a modalidade de arranjo fechado (bandeira própria da empresa):

09.01.04.01. Independentemente da modalidade adotada, a solução apresentada deverá atender integralmente às exigências técnicas, operacionais e de segurança previstas neste Termo de Referência, assegurando ampla aceitação na rede de estabelecimentos credenciados, regularidade na utilização do benefício pelos usuários e plena execução do objeto contratual.

09.01.04.02. A escolha da modalidade de arranjo não constituirá critério de julgamento ou de habilitação, desde que atendidas todas as condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

09.01.05. Não será admitida a cobrança de taxa de adesão, emissão, reemissão, manutenção, substituição de cartões, anuidade ou quaisquer outros encargos, excetuada exclusivamente a taxa de administração contratada, se houver.

09.01.06. Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal, e ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

09.01.07. Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados:

- Denominação completa da Câmara de Vereadores;



- Nome por extenso do funcionário;
- Número sequencial de controle individual.

09.01.08. A Contratada deverá realizar a reposição dos cartões defeituosos, com desgaste natural, extraviados, furtados ou roubados, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido, e creditá-lo a favor do servidor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de bloqueio.

09.01.09. A Contratada é responsável pela reposição dos créditos utilizados indevidamente através de clonagem do cartão magnético com microprocessador de chip.

09.01.10. Os cartões deverão ser repostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação feita pelo Contratante.

09.02 – DA REDE CREDENCIADA

09.02.01. Da finalidade da rede credenciada

09.02.01.01. A contratação tem por objeto a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos destinados ao pagamento de auxílio-alimentação e auxílio-refeição, razão pela qual a existência de rede credenciada ampla, ativa e operacional constitui elemento essencial para a adequada execução contratual.

09.02.01.02. A utilidade do objeto contratado não se limita ao fornecimento do cartão eletrônico, mas depende, necessariamente, da existência de estabelecimentos comerciais aptos a aceitá-lo, permitindo que os beneficiários utilizem regularmente os créditos disponibilizados pela Administração Pública.

09.02.01.03. Dessa forma, a rede credenciada constitui parcela indissociável da solução contratada, sendo indispensável que a empresa contratada disponha de estrutura operacional capaz de assegurar ampla cobertura territorial, diversidade de estabelecimentos e disponibilidade contínua dos serviços durante toda a vigência contratual.

09.02.01.04. A exigência constante deste Termo de Referência observa os princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade, da continuidade do serviço público, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, não possuindo caráter restritivo à competitividade, mas apenas estabelecendo requisitos mínimos indispensáveis à adequada execução do objeto.

09.02.02. Da abrangência territorial da rede credenciada

09.02.02.01. A contratada deverá manter rede credenciada ativa, suficiente e compatível com a demanda da Câmara Municipal de Vereadores de Toritama durante toda a vigência contratual.

09.02.02.02. A rede deverá contemplar estabelecimentos comerciais aptos à utilização dos cartões no Município de Toritama/PE, bem como nos municípios que mantêm intensa relação econômica, comercial e funcional com o Município, especialmente:

- Caruaru;



- Santa Cruz do Capibaribe;
- Taquaritinga do Norte;
- Surubim;
- Gravatá
- demais municípios circunvizinhos.

09.02.02.03. Além disso, a rede deverá possuir ampla cobertura em todo o Estado de Pernambuco, especialmente nas cidades de:

- Recife;
- Olinda;
- Jaboatão dos Guararapes;
- Paulista;
- Cabo de Santo Agostinho;
- Camaragibe;
- Vitória de Santo Antão.

09.02.02.04. A contratada também deverá disponibilizar rede credenciada em outras unidades da Federação, permitindo a utilização do benefício em todo o território nacional.

09.02.03. Da justificativa para exigência de cobertura nacional

09.02.03.01. A exigência de abrangência estadual e nacional decorre das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Vereadores de Toritama, pois é comum que Vereadores e servidores participem de: cursos de aperfeiçoamento, capacitações, congressos, simpósios, encontros técnicos, seminários, treinamentos, missões institucionais, eventos promovidos por órgãos públicos, entidades representativas e escolas de governo, os quais são realizados em diversos municípios pernambucanos e em outras unidades da Federação.

09.02.03.02. Assim, durante esses deslocamentos oficiais, torna-se imprescindível que os beneficiários possam utilizar normalmente os créditos disponibilizados pela Administração, sem limitações decorrentes da inexistência de estabelecimentos credenciados.

09.02.03.03. A exigência de cobertura nacional, portanto, não constitui requisito excessivo, mas decorre diretamente da necessidade administrativa e da própria finalidade do contrato.

09.02.04. Da composição da rede credenciada

09.02.04.01. A rede credenciada deverá ser composta por estabelecimentos regularmente constituídos e em pleno funcionamento, aptos a fornecer produtos ou refeições compatíveis com a finalidade do benefício.

09.02.04.02. A rede credenciada do cartão alimentação deve contemplar os seguintes estabelecimentos comerciais: hipermercados; supermercados; atacarejos; mercados; minimercados; armazéns; mercearias; açougues; peixarias; hortifrutigranjeiros; sacolões; padarias; estabelecimentos especializados em frios; estabelecimentos especializados em laticínios; e demais estabelecimentos destinados ao comércio de gêneros alimentícios.

09.02.04.03. Já a rede credenciada do cartão refeição deve contemplar os seguintes estabelecimentos comerciais: restaurantes; restaurantes self-service; lanchonetes; padarias;



cafeterias; pizzaria, estabelecimentos especializados em alimentação pronta; demais estabelecimentos compatíveis com a finalidade do benefício.

09.02.04.04. A utilização dos cartões deverá ocorrer de forma simples, segura e eficiente, permitindo ampla liberdade de escolha aos beneficiários.

09.02.05. Da suficiência da rede credenciada

09.02.05.01. A rede credenciada deverá possuir quantidade de estabelecimentos suficiente para atender adequadamente aos beneficiários, observando critérios de:

- distribuição geográfica;
- facilidade de acesso;
- diversidade de estabelecimentos;
- qualidade dos serviços;
- regularidade de funcionamento;
- ampla aceitação dos cartões.

09.02.05.02. A contratada deverá assegurar que os beneficiários possam utilizar regularmente os cartões sem limitações decorrentes da insuficiência da rede credenciada.

09.02.06. Da comprovação da rede credenciada

09.02.06.01. A licitante deverá apresentar junto com sua proposta final declaração expressa, assinada por seu representante legal, comprometendo-se, sob as penas da lei, a disponibilizar rede credenciada em conformidade com todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

09.02.06.02. A apresentação da declaração constitui compromisso formal da licitante quanto ao atendimento integral das condições de execução do objeto. Entretanto, a comprovação efetiva da rede credenciada será exigida exclusivamente da licitante vencedora.

09.02.06.03. Como condição indispensável para assinatura do contrato, a adjudicatária deverá comprovar que dispõe de rede credenciada apta ao imediato atendimento das necessidades da Administração.

09.02.06.04. A comprovação ocorrerá mediante apresentação de relação contendo, no mínimo:

- nome fantasia;
- razão social;
- CNPJ;
- endereço completo;
- telefone.

09.02.06.05. A Administração poderá realizar diligências para confirmar a veracidade das informações apresentadas, inclusive mediante consultas, contatos telefônicos, visitas técnicas, pesquisas eletrônicas ou quaisquer outros meios legalmente admitidos.

09.02.07. Do quantitativo mínimo da rede credenciada

09.02.07.01. A relação apresentada deverá demonstrar, no mínimo, a seguinte distribuição:



LOCALIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS
Toritama, Caruaru e Santa Cruz do Capibaribe	15 estabelecimentos (10 alimentação e 5 refeição)
Recife e Região Metropolitana	30 estabelecimentos (15 alimentação e 15 refeição)
Demais municípios do Agreste e Sertão Pernambucano	08 estabelecimentos (4 alimentação e 4 refeição)
Demais Estados da Federação (Capitais)	20 estabelecimentos (10 alimentação e 10 refeição)

Observação: Se no decorrer da execução do Contrato, o Contratante constatar a necessidade de inclusão de alguma cidade situada em outro Estado da Federação, solicitará a Contratada que seja disponibilizada uma listagem com credenciados na localidade informada, devendo constar no mínimo 06 estabelecimento, sendo 03 alimentação e 03 refeição, o que deverá ser atendido pela Contratada no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

09.02.07.02. Os quantitativos acima representam requisitos mínimos, podendo a empresa possuir rede superior.

09.02.08. Da manutenção da rede credenciada

09.02.08.01. A rede apresentada deverá permanecer ativa durante toda a vigência contratual.

09.02.08.02. A contratada deverá manter quantitativo suficiente de estabelecimentos credenciados, promovendo imediatamente a substituição daqueles que deixarem de integrar a rede.

09.02.08.03. Não será admitida redução significativa da cobertura territorial durante a execução contratual.

09.02.08.04. Sempre que houver descredenciamento, encerramento das atividades, suspensão das operações ou qualquer situação que comprometa o atendimento aos beneficiários, caberá exclusivamente à contratada providenciar sua imediata substituição.

09.02.08.05. A Câmara Municipal poderá solicitar, a qualquer tempo, a inclusão de novos estabelecimentos credenciados quando verificar necessidade de ampliação da cobertura, melhoria da qualidade da prestação dos serviços ou atendimento de demandas supervenientes.

09.02.08.06. A contratada deverá comunicar imediatamente ao gestor e ao fiscal do contrato qualquer alteração ocorrida em sua rede credenciada, encaminhando relação atualizada sempre que solicitado pela Administração.

09.02.09. Das empresas de arranjo de pagamento aberto (rede bandeirada)

09.02.09.01. Considerando a evolução do mercado de meios eletrônicos de pagamento, admite-se a participação de empresas que operem por meio de arranjos de pagamento abertos, utilizando cartões bandeirados.



09.02.09.02. Nessa hipótese, a licitante ficará dispensada da apresentação da relação quantitativa prevista acima, desde que comprove documentalmente sua condição de operadora de arranjo de pagamento aberto.

09.02.09.03. Para tanto, deverá apresentar, juntamente com a proposta final:

- a) documentação que demonstre sua condição de empresa operadora de arranjo de pagamento aberto ou administradora de cartão bandeirado;
- b) declaração expressa, assinada por seu representante legal, afirmando, sob as penas da lei, que sua solução tecnológica atende integralmente às exigências de cobertura territorial, disponibilidade e aceitação previstas neste Termo de Referência.

09.02.09.04. A dispensa restringe-se exclusivamente à apresentação da relação quantitativa de estabelecimentos, permanecendo integralmente mantidas todas as demais obrigações relativas à ampla aceitação dos cartões, cobertura territorial, disponibilidade operacional, qualidade da prestação dos serviços e atendimento adequado aos beneficiários.

09.03 - REQUISITOS DE GESTÃO, RELATÓRIOS, TECNOLOGIA E ACESSO DIGITAL

09.03.01. A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado de gestão, acessível via internet, que permita à Administração:

- inclusão e exclusão de beneficiários;
- bloqueio e desbloqueio de cartões;
- acompanhamento de créditos, saldos e movimentações;
- emissão de relatórios gerenciais e financeiros.

09.03.02. A Contratada deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do servidor da contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor da contratante.

09.03.03. A contratada deverá disponibilizar aplicativo próprio, sem custo adicional, compatível com os sistemas operacionais iOS e Android, destinado aos beneficiários, permitindo, no mínimo:

- consulta de saldo e extrato;
- visualização de créditos e datas de recarga;
- localização de estabelecimentos credenciados;
- bloqueio temporário do cartão em caso de perda, roubo ou extravio;
- notificação de compras;
- acesso seguro mediante autenticação individual.

09.03.03.01. A disponibilização de tecnologias adicionais de pagamento, tais como pagamento por aproximação (NFC) ou outras tecnologias equivalentes, será admitida como funcionalidade complementar, **não constituindo requisito obrigatório para habilitação ou julgamento das propostas.**

09.03.04. O sistema e o aplicativo deverão garantir segurança da informação, estabilidade de acesso e confidencialidade dos dados, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



09.04 - REQUISITOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO BENEFÍCIO

09.04.01. As recargas mensais serão efetuadas pontualmente, conforme cronograma definido pelo Contratante, assegurando a disponibilidade integral do benefício aos servidores beneficiários.

09.04.02. A contratada deverá garantir a continuidade do serviço durante toda a vigência contratual, não sendo admitida interrupção injustificada;

09.04.03. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão, a Contratada deverá assegurar:

- bloqueio imediato;
- substituição do cartão, sem ônus para a Administração ou beneficiário;
- preservação integral do saldo existente.

09.05 - REQUISITOS DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO

09.05.01. A contratada deverá disponibilizar central de atendimento, em todos os dias da semana, por telefone, aplicativo ou plataforma digital, para atendimento aos beneficiários e à Administração.

09.05.02 - A central de atendimento deverá contemplar, no mínimo, suporte para:

- consulta de saldo;
- esclarecimento de dúvidas;
- registro e acompanhamento de ocorrências.

09.06 - DEVOLUÇÃO DE VALORES E TRATAMENTO DE SALDOS REMANESCENTES NOS CARTÕES

09.06.01 - Os valores existentes nos cartões após desligamento de usuários ou encerramento do contrato constituem recursos públicos vinculados à execução contratual, não possuindo natureza remuneratória ao beneficiário. Eventuais saldos remanescentes serão objeto de acerto financeiro com a Administração, mediante estorno, compensação ou outra forma tecnicamente viável, conforme definido pelo Contratante no âmbito da gestão e fiscalização contratual. O prazo para a devolução ou acerto financeiro será aquele formalmente estabelecido pela Administração, a partir de solicitação expressa, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável.

09.07 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

09.07.01 - São obrigações do Contratante:

- a) Realizar os pedidos de crédito nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico, observado o prazo de 03 (três) dias úteis antes do valor a ser creditado em cartão eletrônico;
- b) Definir os valores a serem creditados nos cartões eletrônicos dos beneficiários.
- c) Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos realizados, dentro do prazo estabelecido no contrato;
- d) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, e pertinente ao objeto do contrato;



- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- f) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- g) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- i) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;
- j) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- k) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

09.08- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

09.08.01. São obrigações do Contratado:

09.08.01.01. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Confeccionar os cartões refeição/alimentação individualizados, personalizados contendo as informações previstas no Termo de Referência e no Edital de Pregão nº 01/2026;
- b) Efetuar mensalmente, ou a qualquer tempo, os créditos nos respectivos cartões, de acordo com o pedido da contratante, a título de auxílio alimentação/refeição.
- c) Efetuar o reembolso ao estabelecimento comercial dos valores dos documentos de legitimação (cartão eletrônico) mediante depósito na conta bancária da empresa credenciada expressamente para esse fim.
- d) Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de crédito nos cartões eletrônicos a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.
- e) Organizar e manter disponível para consulta por parte de todos os beneficiários a relação da rede de restaurantes, supermercados e similares que se adapte às necessidades dos beneficiários da contratante, fornecendo listagem com o nome e endereço dos respectivos



credenciados, os quais poderão ser substituídos pela contratada, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de credenciados ou a queda do padrão do serviço, fornecendo ainda referida relação sempre que solicitada.

- f) Fornecer cartão eletrônico para cada beneficiário, responsabilizando-se pelo envio deles ao endereço fornecido pela contratante, observados os prazos fixados no edital e no Termo de Referência.
- g) Fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado aos beneficiários, em envelope lacrado, constituindo sua utilização como a assinatura eletrônica do beneficiário.
- h) Fornecer, as instruções de utilização do cartão eletrônico (refeição e alimentação).
- i) Manter serviço de atendimento ao cliente – SAC com funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da contratante e de seus beneficiários, prestar serviços diversos relacionados aos cartões, tais como: bloqueio dos cartões, emissão de segunda via, substituição de cartões e reembolso.
- j) Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais, ouvindo as sugestões repassadas pelo representante da contratante ou pelos próprios beneficiários.
- k) Comunicar semestralmente as alterações na relação dos estabelecimentos credenciados, fornecendo nova lista dos mesmos.
- l) Fornecer esclarecimentos a respeito de informações sobre a não aceitação dos cartões, no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da solicitação. A informação prestada deverá ser por estabelecimentos credenciados, detalhando as providencias tomadas e as soluções propostas.
- m) Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio do SAC 24 (vinte e quatro) horas.
- n) Emitir 2ª. via em caso de perda, furto ou extravio de cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão sem ônus para a contratante ou para o beneficiário.
- o) Reembolsar integralmente a contratante em caso de perda de validade dos beneficiários.
- p) Emitir e entregar as primeiras vias das Faturas/ Notas Fiscais referentes aos pedidos efetuados pela contratante em até 05 (cinco) dias consecutivos após a execução dos serviços (efetuação do crédito/recarga).
- q) Garantir que os documentos de legitimação para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios sejam diferenciados e regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Toritama-PE

Casa Legislativa João Manoel da Silva

O FUTURO ESTÁ AQUI



- r) Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais.
- s) Encaminhar, mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais), contendo o nome do beneficiário, valor-base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo).
- t) Devolver à contratante o valor dos benefícios solicitados indevidamente, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da solicitação da contratante.
- u) Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações da contratante.
- v) Disponibilizar créditos em valores parciais decorrentes da inclusão e exclusão de beneficiários, quando for o caso.
- w) Informar à Câmara de Vereadores, por escrito e com a exposição das devidas justificativas, quando verificar a iminência de fatos supervenientes que possam prejudicar a execução do objeto.
- x) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara de Vereadores.
- y) Disponibilizar telefone e e-mail ou outro meio hábil para comunicação com a Câmara de Vereadores.
- z) Apresentar, no caso de interrupção ou atraso nos serviços solicitados, justificativa, por escrito, em até 12 (doze) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.
- aa) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- bb) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- cc) Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da contratante quanto à sanção de faltas ou defeitos nos serviços. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo, receberá as solicitações da contratante e se responsabilizará, em nome da contratada. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do Contrato, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivado no Departamento Administrativo. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.
- dd) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



- ee) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- ff) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- gg) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:
- g.1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - g.2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - g.3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - g.4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - g.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- hh) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- ii) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- jj) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- kk) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na licitação;
- ll) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- mm) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- nn) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.



oo) O Contratado deverá encaminhar mensalmente ao Contratante relatório individualizado contendo:

- Nome do beneficiário;
- Valor disponibilizado;
- Movimentações realizadas;
- Estabelecimentos utilizados;
- Saldo remanescente;
- Demais informações necessárias à fiscalização.

09.09 - DA SUBCONTRATAÇÃO

09.09.01. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação.

09.09.02. A vedação à subcontratação decorre da natureza do objeto, que consiste na prestação integrada de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos destinados à operacionalização do auxílio-alimentação e refeição, envolvendo atividades interdependentes que demandam gestão unificada, controle operacional centralizado e responsabilidade exclusiva da empresa contratada perante a Administração.

09.09.03. A execução do objeto pressupõe a disponibilização de solução tecnológica integrada, compreendendo, dentre outras atividades, a emissão e administração dos cartões, processamento das transações, gerenciamento dos créditos, manutenção da rede credenciada, disponibilização de plataforma eletrônica de gerenciamento, atendimento aos beneficiários, emissão de relatórios gerenciais, suporte técnico e demais serviços indispensáveis ao regular funcionamento da solução contratada.

09.09.04. A eventual subcontratação de quaisquer dessas atividades poderia comprometer a padronização dos serviços, dificultar o gerenciamento contratual, aumentar a complexidade da fiscalização, gerar indefinição quanto à responsabilização por eventuais falhas na execução, além de elevar os riscos operacionais relacionados à segurança das informações, ao processamento das transações financeiras e à continuidade da prestação dos serviços.

09.09.05. A centralização da execução em uma única empresa permite à Administração manter interlocução direta com um único responsável contratual, simplificando os procedimentos de fiscalização, aplicação de penalidades, apuração de responsabilidades e adoção de medidas corretivas, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

09.09.06. A presente vedação não impede que a contratada utilize, sob sua exclusiva responsabilidade, infraestrutura tecnológica, sistemas informatizados, redes de comunicação, processadoras de transações, bandeiras de cartões, instituições de pagamento, empresas de tecnologia ou demais parceiros comerciais necessários ao funcionamento de sua solução operacional, desde que tais instrumentos integrem sua estrutura regular de prestação dos serviços e não caracterizem transferência da execução do objeto contratado a terceiros.

09.09.07. Em qualquer hipótese, permanecerá integralmente sob a responsabilidade da contratada a execução do objeto, respondendo exclusivamente perante a Câmara Municipal de Vereadores de Toritama pela qualidade dos serviços prestados, pelo cumprimento das obrigações contratuais, pela manutenção da rede credenciada, pela segurança das operações,



pela proteção dos dados dos beneficiários e pelos prejuízos decorrentes de falhas na execução, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico entre a Administração e eventuais terceiros relacionados à operação da solução tecnológica.

09.10 - CONSÓRCIO

09.10.01. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação.

09.10.02. A vedação fundamenta-se nas características do objeto da contratação, que consiste na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos destinados à operacionalização do auxílio-alimentação/refeição, tratando-se de serviço amplamente ofertado no mercado nacional por empresas que atuam individualmente e que possuem plena capacidade técnica, operacional, econômico-financeira e tecnológica para sua execução integral.

09.10.03. O objeto não apresenta grau de complexidade técnica, dimensão operacional, vulto financeiro ou nível de especialização que justifique a formação de consórcios para ampliação da capacidade de execução, inexistindo qualquer circunstância que demonstre a necessidade da conjugação de esforços entre empresas distintas para o adequado cumprimento das obrigações contratuais.

09.10.04. A admissão de empresas em regime de consórcio, nas condições da presente contratação, poderia acarretar maior complexidade na gestão e na fiscalização contratual, dificultando a identificação das responsabilidades de cada consorciada, especialmente em situações relacionadas à emissão e gerenciamento dos cartões, disponibilização dos créditos, manutenção da rede credenciada, atendimento aos beneficiários, suporte técnico, processamento das transações e eventual aplicação de sanções administrativas, sem que tal medida represente qualquer ganho efetivo para a Administração.

09.10.05. Ressalta-se, ainda, que a vedação à participação de consórcios não implica restrição indevida à competitividade, uma vez que o mercado nacional conta com diversas empresas especializadas que executam individualmente serviços da mesma natureza e complexidade, sendo plenamente capazes de atender às exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

09.10.06. Dessa forma, considerando a natureza do objeto, o valor estimado da contratação, a ampla oferta de fornecedores especializados no mercado e a necessidade de assegurar maior simplicidade na gestão e fiscalização contratual, conclui-se que a participação de empresas em consórcio não se mostra conveniente nem necessária ao atendimento do interesse público, razão pela qual fica vedada sua participação, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, da competitividade, da proporcionalidade, do planejamento e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

09.11 – PAGAMENTOS

09.11.01. A adjudicatária será remunerada pelo regime de Taxa de Administração, admitindo-se, inclusive, aplicação de taxa negativa.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Toritama-PE

Casa Legislativa João Manoel da Silva

O FUTURO ESTÁ AQUI



09.11.02. O valor da taxa de administração será definido no resultado da licitação.

09.11.03. O valor da remuneração mensal pelos serviços contratados, em reais, corresponde à aplicação da taxa de administração, conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Quantidade de servidores (A)	Valor mensal individual (B)	Valor Total mensal (C) C = A x B	Valor total anual (D) D = C x 12
01	Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale alimentação/refeição eletrônico/magnético ou de similar tecnologia, equipados com microprocessador com chip eletrônico de segurança e com senha pessoal.	29	R\$ 200,00	R\$ 5.800,00	R\$ 69.600,00
02	Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale alimentação/refeição eletrônico/magnético ou de similar tecnologia, equipados com microprocessador com chip eletrônico de segurança e com senha pessoal	13	R\$ 800,00	R\$ 10.400,00	R\$ 124.800,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO				_____ %	R\$ _____
VALOR TOTAL					R\$ _____

09.11.04. O pagamento será efetuado mensalmente, após a execução dos serviços e respectivo recebimento, com a verificação da quantidade demandada no mês.

09.11.05. No valor da Taxa de Administração, deverão estar inclusos todos os custos e as despesas, tais como eventuais custos a título de taxa de remissão e/ou reimpressão dos cartões por perda, furto, roubo ou extravio, custos diretos e indiretos, (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumos), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência.

09.11.06. A Câmara de Vereadores não pagará nenhuma outra remuneração à adjudicatária, nem às empresas por ela credenciadas.

09.11.07. **Valor Máximo de Proposta aceito pela Câmara de Vereadores:**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Quantidade de servidores (A)	Valor mensal individual (B)	Valor Total mensal (C) C = A x B	Valor total anual (D) D = C x 12
01	Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale alimentação/refeição	29	R\$ 200,00	R\$ 5.800,00	R\$ 69.600,00



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Toritama-PE

Casa Legislativa João Manoel da Silva

O FUTURO ESTÁ AQUI



	eletrônico/magnético ou de similar tecnologia, equipados com microprocessador com chip eletrônico de segurança e com senha pessoal.				
02	Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale alimentação/refeição eletrônico/magnético ou de similar tecnologia, equipados com microprocessador com chip eletrônico de segurança e com senha pessoal	13	R\$ 800,00	R\$ 10.400,00	R\$ 124.800,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO				0%	R\$ 0,00
VALOR TOTAL					R\$ 194.400,00

24

- **Admitindo-se, inclusive, aplicação de taxa negativa.**

09.11.08. Condições de pagamento:

09.11.08.01. A Câmara Municipal de Vereadores de Toritama efetuará o pagamento no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data da entrada da nota fiscal ou fatura, devendo ser apresentada devidamente atestada e corretamente preenchida, sem rasura, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal eletrônica original da Contratada, devidamente atestada por servidor designado pelo Contratante.
- b) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, FGTS e CNDT.
- c) Atesto pelo servidor competente.

09.11.08.02. Na hipótese de algum dos documentos apresentados pela Contratada apresentar erro, o mesmo será devolvido, a fim de ser substituído.

09.11.08.03. A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Contrato, nº do Pregão Eletrônico e nº da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

09.11.08.04. Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pela Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde:

AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga

O índice de atualização financeira será apurado anualmente de acordo com a tabela oficial do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicada pelo IBGE, da seguinte forma:

Considere-se “X” a porcentagem da inflação calculada

$$I = \frac{(X)/100}{365}$$

09.11.08.05. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

09.11.08.06. Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, fica assegurado à Contratada o direito à extinção do contrato conforme art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

09.11.08.07. O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

09.12 – DA SUSTENTABILIDADE

09.12.01. A presente contratação observará o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a execução contratual contemplar práticas que promovam a eficiência na utilização dos recursos públicos, a redução dos impactos ambientais, a responsabilidade social e a modernização dos processos administrativos, observadas as características e a natureza do objeto contratado.

09.12.02. Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos destinados à operacionalização do auxílio-alimentação/refeição, a contratada deverá adotar, sempre que possível, soluções tecnológicas que reduzam a utilização de documentos físicos, privilegiando a emissão, tramitação, armazenamento e disponibilização de informações em meio eletrônico, contribuindo para a diminuição do consumo de papel e de outros insumos.

09.12.03. Os sistemas informatizados disponibilizados pela contratada deverão possibilitar a realização das operações de consulta de saldo, extratos, bloqueio e desbloqueio de cartões, solicitação de segunda via, acompanhamento de transações e emissão de relatórios por meio eletrônico, proporcionando maior eficiência administrativa, redução de deslocamentos, racionalização de recursos e menor impacto ambiental.

09.12.04. A contratada deverá adotar procedimentos que favoreçam a utilização eficiente de recursos tecnológicos e operacionais, buscando a melhoria contínua da prestação dos serviços, a redução do consumo de materiais e a otimização dos processos administrativos relacionados à execução contratual.



09.12.05. No tratamento das informações decorrentes da execução do contrato, a contratada deverá observar práticas compatíveis com a segurança da informação, a integridade dos dados e a confidencialidade das informações dos beneficiários, promovendo sua adequada proteção durante todo o período de vigência contratual, em conformidade com a legislação aplicável.

09.12.06. A contratada deverá incentivar, sempre que possível, a utilização de ferramentas digitais de atendimento aos beneficiários, tais como aplicativos para dispositivos móveis, plataformas eletrônicas e canais digitais de comunicação, permitindo o acesso às informações relativas aos cartões e à rede credenciada sem necessidade de emissão de documentos físicos.

09.12.07. A Administração poderá priorizar, durante a execução contratual, a realização de comunicações, notificações, encaminhamento de documentos, solicitações de informações e envio de relatórios por meios eletrônicos, devendo a contratada disponibilizar infraestrutura tecnológica compatível para atendimento dessa finalidade.

09.12.08. As práticas de sustentabilidade previstas neste Termo de Referência deverão ser implementadas sem prejuízo da qualidade da prestação dos serviços, da ampla competitividade do certame e da observância aos princípios da eficiência, da economicidade, da inovação, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

09.12.09. As exigências estabelecidas neste item possuem caráter compatível com a natureza do objeto e visam promover soluções tecnológicas que contribuam para a melhoria da gestão contratual, a racionalização dos recursos públicos e a redução dos impactos ambientais, sem impor obrigações desproporcionais ou restritivas à competitividade, em observância aos princípios que regem as contratações públicas.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.01. Os cartões deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização, na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Toritama, situada na Rua Ernesto Herculino Cordeiro, Nº 199 – Toritama/PE, no horário das 08:00 às 12:00 hs, de segunda-feira à sexta-feira.

10.01.01 – O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato.

10.02. O serviço será recebido provisoriamente no prazo de 01 (um) dia, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta de preços.

10.03. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta de preços, devendo ser substituído no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da Contratante, devendo ocorrer as custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



10.04. O serviço será recebido definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço prestado e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.05. Na hipótese de verificação a que se refere os parágrafos anteriores não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.06. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

11.01. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.01.01. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.01.02. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.01.03. O fiscal do Contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.01.04. O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

11.01.05. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

11.01.06. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

11.01.07. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato.

11.01.08. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.01.09. O Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



11.02. DA GESTÃO DO CONTRATO

11.02.01 A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do servidor Eduardo José de Menezes dos Santos Júnior, nomeado através da Portaria nº 53/2026, e terá as seguintes atribuições:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade da prestação do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo Fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelo Fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor contratado não seja ultrapassado;
- i) Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das exigências constantes neste Termo de Referência.

11.03. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.03.01. A Fiscalização da execução ficará sob a responsabilidade de servidor José Roberlande da Silva, nomeado através da Portaria nº 53/2026, e terá as seguintes atribuições:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da prestação do serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos da execução do serviço sob sua fiscalização, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento da prestação do serviço;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas e demais condições deste Termo de Referência;
- e) Comunicar à Câmara Municipal de Vereadores de Toritama a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a sua execução e seu efetivo resultado;



- f) Recusar o serviço irregular, ou seja, diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente à autoridade competente as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

12.01 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal eletrônica original da Contratada, devidamente atestada por servidor designado pelo Contratante.
- b) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT.
- c) Atesto pelo servidor competente.

12.02 - Na hipótese de algum dos documentos apresentados pela Contratada apresentar erro, o mesmo será devolvido, a fim de ser substituído.

12.03 - A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Contrato, nº do Pregão Eletrônico e nº da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

12.04 - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

12.05 - Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pela Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde:

AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

12.05.01 - O índice de atualização financeira será apurado anualmente de acordo com a tabela oficial do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicada pelo IBGE, da seguinte forma:



Considere-se “X” a porcentagem da inflação calculada

$$I = \frac{(X)/100}{365}$$

12.06. Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, fica assegurado à Contratada o direito à extinção do contrato conforme art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021

30

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

13.01. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimentos de pregão, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do inciso XLI do art. 6º e no art. 29, ambos da Lei 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de preços com o menor preço (menor taxa administrativa).

13.02. Na sessão, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

13.02.01 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

13.02.02 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>; e

13.02.03 - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>.

13.03. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 13.02.01 e 13.02.02 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

13.04. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.05. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.06. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.07. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



13.08. Para fins de habilitação no Pregão Eletrônico, a empresa com menor preço (menor taxa administrativa) deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

13.08.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

13.08.01.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

13.08.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.08.01.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

13.08.01.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.08.02 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:

13.08.02.01 - Comprovante de desempenho de atividade da empresa licitante, através de Atestado ou Certidão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante executado ou está executando satisfatoriamente o objeto da licitação, comprovando a boa qualidade da prestação dos serviços.

13.08.03 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

13.08.03.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

13.08.03.02 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

13.08.03.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.08.03.04 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



13.08.03.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.08.04 - Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

13.08.04.01. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

13.08.04.01.01. As empresas sediadas em Pernambuco deverão anexar também a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais eletrônicos), quando explicitamente excluídos na Certidão exigida acima

13.08.05 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F, bem como o inc. IV do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021:

13.08.05.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

13.08.05.02. Declaração de que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.08.06 – Demais Declarações:

13.08.06.01 - Declaração de Cumprimento das condições de habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

Obs.: Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva e comprovando condição.

13.08.06.02 - Declaração de Inidoneidade, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

13.08.06.03 - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

13.08.06.04 - Declaração de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com o número da identidade do declarante; (SE FOR O CASO).

13.08.06.05 - Declaração de Responsabilidade.



13.08.06.06 - Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal.

13.09. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos no Pregão Eletrônico.

13.10. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Câmara Municipal de Vereadores de Toritama convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

13.11. A licitante que deixar e apresentar quaisquer documentos exigidos para habilitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido no Edital, ou com irregularidade, que não possa ser sanada por meio eletrônico (documentos de internet) será inabilitada.

13.12. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

13.13. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

13.14. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.15. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

13.16. Admite-se a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente ao envio dos documentos de habilitação, podendo ser anexado documento ausente apto a comprovar que a exigência já era atendida pelo proponente quando da apresentação de sua proposta, porém, que não tenha sido apresentado junto com os demais documentos de habilitação e/ou da proposta por equívoco ou falha (Acórdão 1211/2021 – Tribunal de Contas da União)

13.17. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

14.01. A estimativa da taxa de administração foi elaborada em observância ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 20 da Resolução nº 02/2024 da Câmara



Municipal de Vereadores de Toritama, priorizando-se a pesquisa de preços obtida em contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, em razão de sua maior aderência às características do objeto pretendido. A metodologia adotada buscou identificar parâmetros de mercado compatíveis com a realidade das contratações públicas, assegurando maior confiabilidade à formação do valor estimado e observância aos princípios da economicidade, do planejamento e da seleção da proposta mais vantajosa.

14.02. Para a composição da estimativa do valor da contratação foram considerados os quantitativos de beneficiários atualmente previstos na Lei Municipal nº 2.191/2026 e na Resolução nº 25/2026, compreendendo 29 (vinte e nove) servidores e 13 (treze) parlamentares, bem como os respectivos valores mensais do auxílio-alimentação/refeição estabelecidos pela legislação municipal. A estimativa foi elaborada considerando a vigência contratual de 12 (doze) meses, observando-se, igualmente, os critérios previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 20 da Resolução nº 02/2024.

14.03. Considerando os quantitativos estimados de beneficiários, os valores individuais do benefício definidos na legislação municipal e a taxa máxima de administração admitida para a contratação, fixada em 0,00% (zero por cento), o valor total estimado da contratação corresponde a R\$ 194.400,00 (cento e noventa e quatro mil e quatrocentos reais), montante que representa o limite máximo aceitável para fins de julgamento das propostas, sem prejuízo da apresentação de propostas que contemplem taxa de administração negativa.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.01. As despesas em decorrência do objeto do Pregão Eletrônico correrão através da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 157002 – Câmara Municipal de Vereadores de Toritama
Órgão Orçamentário: 34000 – Câmara Municipal de Vereadores
Unidade Orçamentária: 34001 – Câmara Municipal de Vereadores
Função: 1 – Legislativa
Subfunção: 31 – Ação Legislativa
Programa: 101 – Manutenção e fortalecimento da Ação Legislativa
Ação: 2.3 – Manutenção dos serviços Legislativos
Despesa: 6 3.3.90.00.00 – Aplicações diretas
Fonte de recursos: 501 – 1.501.0000 Recursos Próprios

16 - DAS PENALIDADES

16.01. A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

16.02. O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o pregão;



V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o pregão ou a execução do contrato;

IX - Fraudar o pregão ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do pregão eletrônico;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.03. As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/ 2021, sendo elas:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.04. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.05. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 16.02, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.06. A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 16.02.

16.07. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 16.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.08. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 16.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



16.09. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da Presidente da Câmara Municipal de Toritama.

16.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

16.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

16.12. A aplicação das sanções previstas no item 16.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.13. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

16.14. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

16.15. Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

16.16. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.17. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.



I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

16.18. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.19. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 16.2 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17- JUSTIFICATIVA PARA A NÃO APLICAÇÃO DA COTA RESERVADA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

17.01. Nos termos do inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, nas licitações destinadas à aquisição de bens de natureza divisível poderá ser estabelecida cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Todavia, tal regra não possui aplicação absoluta, admitindo exceções expressamente previstas na própria legislação.

17.02. No presente caso, embora o objeto admita fracionamento sob o aspecto quantitativo, sua execução demanda gerenciamento integrado, uniforme e centralizado, abrangendo a emissão, administração, processamento de créditos, disponibilização de plataforma de gestão, atendimento aos beneficiários, manutenção da rede credenciada, controle operacional, emissão de relatórios gerenciais e fiscalização contratual, atividades que devem ser desempenhadas de forma padronizada e contínua durante toda a vigência do contrato.

17.03. A eventual divisão da contratação entre diferentes empresas administradoras implicaria a coexistência de múltiplos sistemas informatizados, distintas redes de estabelecimentos credenciados, diferentes canais de atendimento, procedimentos operacionais próprios, rotinas independentes de recarga dos cartões e mecanismos diversos de controle e prestação de contas, circunstâncias que acarretariam aumento da complexidade da gestão contratual, elevação dos custos administrativos de fiscalização e maior risco de inconsistências operacionais, em prejuízo da eficiência administrativa e da adequada execução do objeto.

17.04. Além disso, a existência de duas ou mais empresas responsáveis pela operacionalização do auxílio-alimentação poderia ocasionar tratamento diferenciado entre beneficiários da mesma instituição, em razão da diversidade de redes credenciadas, funcionalidades tecnológicas, cobertura dos estabelecimentos comerciais e níveis de atendimento, comprometendo a uniformidade da política institucional de concessão do benefício e a isonomia entre os seus destinatários.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Toritama-PE

Casa Legislativa João Manoel da Silva

O FUTURO ESTÁ AQUI



17.05. Diante dessas peculiaridades, conclui-se que a instituição de cota reservada comprometeria a integração operacional da solução, dificultaria a gestão contratual e poderia acarretar prejuízo ao conjunto do objeto, enquadrando-se a presente contratação na hipótese prevista no art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, segundo o qual não se aplica o tratamento diferenciado quando a natureza do objeto não admitir sua divisão sem prejuízo para o conjunto ou complexo da solução a ser contratada.

38

17.06. A opção pela contratação de um único fornecedor revela-se, portanto, a medida mais adequada ao atendimento do interesse público, por assegurar padronização operacional, maior eficiência administrativa, simplificação dos procedimentos de gestão e fiscalização contratual, uniformidade na prestação dos serviços aos beneficiários, otimização dos controles internos e melhor relação custo-benefício para a Administração, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Wendson Filipe de Queiroz

Equipe de Planejamento da Contratação

Lucas Lourinaldo da Silva

Equipe de Planejamento da Contratação